

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2008

"Cria a Rádio Web do Legislativo Municipal de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos aprovou, e, nestes termos a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica criada a "Rádio Web do Legislativo Municipal de Sarzedo" com a finalidade de assegurar publicidade às atividades e programas desenvolvidos pela Câmara de Vereadores.

§1º- O veículo de divulgação será o site oficial da Câmara Municipal de Sarzedo, sendo o sítio: www.camarasarzedo.mg.gov.br

§2º - Serão publicizadas todas as reuniões legislativas realizadas no plenário do legislativo, sejam ordinárias ou extraordinárias, por meio de gravações em Mp3 ou instrumento similar que permita a divulgação na rede mundial de computadores.

§3º - Outras notícias ou gravações de reuniões de comissões serão divulgadas conforme a ordem de protocolo na secretaria do legislativo.

Art. 2.º - A publicidade das atividades e programas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes ou símbolos que caracterizem propaganda partidária ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2008


JULIO CEZAR GOMES
Vereador

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de resolução n. 05/2008 que cria a rádio web do legislativo municipal e dá outras providências.

1. RELATORIO

O plenário foi cientificado sobre a apresentação da presente proposta, de autoria do Sr. Vereador Júlio Cezar Gomes. Após a numeração o projeto seguiu para análise preliminar desta comissão, sob o crivo regimental, constitucional, legal, e, por via de consequência, princípio lógico.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Prima Facie, destaque-se que a espécie normativa escolhida está adequada à matéria versada na proposta, eis que circunscrita ao âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa não está viciada, eis que se trata de questão ordinária e de tramitação simples.

A incompatibilidade vislumbrada pela relatoria mora na desproporcionalidade entre a proposta e a realidade da Câmara Municipal e da própria comunidade sarzedense.

A aprovação pura e simples equivaleria ao desconhecimento da situação fática do sistema de funcionamento das reuniões e do tratamento: representantes e representados.

Não há, indubitavelmente, estruturas de amparo e operacionalidade para a implantação de um sistema destas proporções. Nem mesmo o setor de pessoal da casa conta com apoio especializado nesta seara da informática com ênfase na rede mundial de computadores.

A manutenção e conservação de tal sistema redundaria em esforços muito caros para os pequenos ou inexistentes resultados.

A realidade da comunidade não é a de interação na era dos computadores, por certo, as formas de publicidade devem ser as mais simplificadas possíveis, justamente da forma como já se vem efetivando durante esta legislatura.

Portuamos, ademais, a possibilidade de fraudes de terceiros, intrusos do sistema, certamente frágil. Casos em que viveríamos prejuízos catastróficos para os legisladores, quase, certamente, irremediáveis.

3. VOTO DO RELATOR

Por estas linhas, em que deixo justificada a conclusão inadequação, é que expresso meu parecer contrário a aprovação da proposta de criação da rádio web no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 05 votos aprova o parecer do relator, solicitando, assim, nos termos regimentais do artigo 187, abaixo reproduzido, que o Exmo. Sr. Presidente, coloque em apreciação plenária, esta conclusão, e em sequência archive, o presente projeto de resolução, caso haja homologação da indicação da CCJ.

"Art. 187 – Quando a Comissão de Justiça e Legislação, concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída."

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008


Gilmar Cordeiro da Silva
Presidente


Edmilson Miguel Júlio
Relator


Afonso de Souza Anselmo
Membro